



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 307/2006**

**“Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Ordinária nº 78/99 que dispõe sobre a composição do CODEMA.”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O artigo 4º da Lei Ordinária 78/99, passa a ter a redação dada pelo artigo 2º desta Lei, alterando o número de membro que compõem o CODEMA.

Art.2º - O CODEMA será composto por 22 (vinte e dois) membros, representando a sociedade da seguinte forma:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Meio ambiente
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Obras
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- V- Dois representantes do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores
- VI- Um representante do escritório local da EMATER
- VII - Um representante do escritório local da COPASA
- VIII- Um representante da Companhia local da Polícia Militar – PMMG
- IX – Um representante da Polícia Civil de MG
- X- Um representante do Ensino Estadual no Município
- XI- Seis representantes de Associações Comunitárias, devidamente legalizadas no Município, a serem eleitos entre os membros das mesmas, sendo um representante de cada Associação.
- XII – Um representante da ACIAPS
- XIII – Um representante da ASPRUS
- XIV – Um representante das Empresas exploradoras de recursos minerais do município
- XV – Dois representantes da sociedade civil, que não tenha vínculo com nenhuma Associação.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de outubro de 2006.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal